



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.948, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananindeua – COMPDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananindeua – COMPDEC no Município de Ananindeua diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de proteção e defesa civil voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres ou calamidades.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananindeua - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A COMPDEC, se constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC será composta de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo;
- IV. Setor Técnico;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - São competências da COMPDEC no âmbito de sua jurisdição:

- a) promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas e com órgãos estaduais, regionais e federais;
- b) estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência à população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;
- c) participar e colaborar com os programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- d) sugerir obras e medidas de proteção com intuito de prevenir ocorrências graves;
- e) promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil;
- f) estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes para executar planos operacionais, em tempo oportuno;
- g) comunicar os órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco, oferecem perigo à população;
- h) estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros municípios;
- i) encaminhar a Comissão Estadual de Defesa Civil, ante o desenvolvimento de fatores conjunturais adversos, relatórios circunstanciados com a avaliação da situação, compreendendo tipo, amplitude, conseqüências e evolução do evento, características da área afetada, efeitos sobre a população, prejuízos materiais e socorro necessários, enunciado o grau de emergência dos mesmos.

Art. 7º - Nos currículos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, deverão ser incluídas noções gerais sobre a defesa civil e educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 13 (treze) membros a saber:

- 01 - representante da Câmara Municipal de Ananindeua;
- 01 – representantes do Poder Judiciário;
- 01 – representante da Guarda Municipal;
- 01 – representante da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho- SEMCAT;
- 01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- 01 – representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

01 – representante da Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTRAN;

01 – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

01 – representante da Polícia Rodoviária Federal;

01 – representante da Polícia Civil;

01 – representante da Polícia Militar;

01- representante do Corpo de Bombeiros;

01 – representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 145, DE 9 DE SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

Honra-me cumprimentá-los ao ensejo em que submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/2013, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Ananindeua vinculado ao gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada após sancionado o texto ora apresentado como Projeto de Lei.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições que regem de forma geral as atividades do órgão no âmbito municipal.

Este Projeto, se transformado em Lei com soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município no que concerne à prevenção e preparação de ações com vistas à ocorrência de desastres e, resposta imediata na reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, em regime de URGÊNCIA na forma disposta no §1º do art. 158, da Resolução nº 003/199, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 9 DE SETEMBRO DE 2018.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**